



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 05000/10

**Objeto:** Prestação de Contas Anual - CM – Poço de José de Moura – 2.009

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Gestor responsável:** Veluma Hayalla Mariz Moura

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA. EXERCÍCIO DE 2.009.** JULGASE REGULAR COM RESSALVAS. ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS DISPOSIÇÕES DA LRF. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

### ACÓRDÃO APL-TC-01012/2.011

#### RELATÓRIO:

O processo TC Nº 05000/10 trata da Prestação de Contas da **Mesa da Câmara Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA**, relativa ao exercício financeiro de **2.009**, tendo como Presidente a sr<sup>a</sup> Veluma Hayalla Mariz Moura.

A Divisão de Acompanhamento Gestão Municipal – DIAGM III, deste Tribunal, após examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada por meio eletrônico, ressaltou que:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada em conformidade com a RN-TC-03/10;
2. a Lei Orçamentária Anual de 2.009 ( nº 208/2.008), estimou as transferências em R\$ 368.940,01 e fixou a despesa em igual valor e autorizou ainda a abertura de Créditos Suplementares no montante de R\$ 32.819,99;
3. as despesas **Total do Legislativo** (R\$ 401.760,00), correspondendo a **100%** do repasse recebido em 2.009 e a **7,78%** da receita tributária,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 05000/10

inclusive transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, estando, portanto dentro do limite estabelecido no art. 29-A, da CF (**8,00%**), com **Folha de Pagamento do Legislativo – 69,98%** das transferências recebidas e com **Pessoal da Câmara – 4,29%** da RCL, atenderam aos limites legal e constitucionalmente estabelecidos;

4. Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres foram corretamente elaborados e enviados a este Tribunal, contendo todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 577/08 da Secretaria Nacional, com suas devidas publicações;
5. não se constatou excesso nas remunerações percebidas pelos Vereadores, tendo em vista o disposto no instrumento que a fixa e no artigo 29, incisos VI e VII da CF, correspondendo a **4,48%** da Receita Efetivamente Arrecadada;
6. não constar do TRAMITA qualquer denúncia com relação a este exercício;

e entendeu remanescerem como irregularidades:

- ✓ a percepção de remuneração em excesso por parte da Presidente da Câmara, Sr<sup>a</sup>. **Veluma Hayalla Mariz Moura**, no valor de **R\$ 6.055,44 (Seis mil, cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**<sup>1</sup>;
- ✓ fixação de subsídios dos vereadores em valor inexato – responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo (Sr. Antônio Pedro de Sousa) e do Executivo (sr<sup>a</sup> Aurileide Egídio de Moura), do exercício de 2.008.

Levando em conta a boa fé da gestora, que inúmeras vezes, recorreu a Assembléia Legislativa em busca de informações acerca do valor percebido como remuneração pelo Presidente daquela casa legislativa, sem contudo, obter sucesso. Sugerir a Auditoria o acompanhamento do recolhimento.

---

<sup>1</sup> O excesso na percepção de remuneração por parte da Presidente da Câmara decorreu da ultrapassagem do limite estabelecido no art 29, inciso VI., “a”, da CF(20% da Remuneração percebida pelo Presidente da Assembléia Legislativa/PB).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**PROCESSO TC Nº 05000/10**

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal emitiu parecer, da lavra da Procuradora dr<sup>a</sup>. Isabela Barbosa Marinho Falcão, tecendo algumas considerações e opinando, em conclusão, pela:

- **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000;
- **JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas em análise, de responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Veluma Hayalla Mariz Moura, durante o exercício de 2009;
- **APLICAÇÃO DE MULTA** àquela autoridade, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, em razão do atraso na entrega de documento obrigatório para instrução da PCA;
- **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**, no valor de R\$ 6.055,44, à gestora, pela percepção de remuneração em excesso;
- **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, notadamente, quando da elaboração do Projeto Lei que fixará os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Poço de José de Moura, para o quadriênio 2013/2016, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; além de não reincidir nas falhas ora remanescentes.

O interessado e seu procurador foram notificados acerca da inclusão no presente processo na pauta desta sessão.

**VOTO DO RELATOR:**

**Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 05000/10

- **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas em análise, de responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Veluma Hayalla Mariz Moura, durante o exercício de 2009; considerando atendidas integralmente as disposições contidas na LC nº 101/2.000;
- **APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, àquela autoridade, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, em razão do atraso na entrega de documento obrigatório para instrução da PCA, fixando-se o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**, no valor de **R\$ 6.055,44 (seis mil, cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, à gestora, pela percepção de remuneração em excesso, fixando-se o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento aos cofres do município, autorizando o parcelamento da referida quantia em 12 parcelas iguais e mensais;
- **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, notadamente, quando da elaboração do Projeto Lei que fixará os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Poço de José de Moura, para o quadriênio 2013/2016, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; além de não reincidir nas falhas ora remanescentes.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 05000/10**, e

**CONSIDERANDO** o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer do MPE;

**CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05000/10**

**ACORDAM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas em análise, de responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Veluma Hayalla Mariz Moura, durante o exercício de 2009; considerando atendidas integralmente as disposições contidas na LC nº 101/2.000;
- **APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, àquela autoridade, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, em razão do atraso na entrega de documento obrigatório para instrução da PCA, fixando-se o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- **IMPUTAR DÉBITO**, no valor de **R\$ 6.055,44 (seis mil, cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, à gestora, pela percepção de remuneração em excesso, fixando-se o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento aos cofres do município, autorizando o parcelamento da referida quantia em 12 parcelas iguais e mensais;
- **RECOMENDAR** à atual gestão no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, notadamente, quando da elaboração do Projeto Lei que fixará os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Poço de José de Moura, para o quadriênio 2013/2016, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; além de não reincidir nas falhas ora remanescentes.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 03 de novembro de 2.011.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
**Procuradora Geral do Ministério Público Especial**

Em 3 de Novembro de 2011



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL